



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, DA CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTOS ALTERADOS E IRREGULARES COM EMISSÃO EXCESSIVA DE RUÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É proibido, no âmbito do Município de Colatina-ES, a circulação de motocicletas equipadas com escapamentos fora do padrão original para as respectivas marcas ou modelos e/ou alterados ou danificados, provocando e potencializando desta forma a emissão excessiva de ruídos, fora dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONAMA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal exercerá a fiscalização da proibição disposta na presente Lei através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, o condutor infrator será autuado com base no disposto no art. 230, XI do Código de Trânsito Brasileiro, e terá o seu veículo apreendido, sendo o mesmo liberado somente após sanada a irregularidade com a troca do escapamento alterado.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber de forma a garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 11 de fevereiro de 2025

VITOR SOARES LOUZADA

VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Inúmeros são os relatos de munícipes acerca de incômodos decorrentes do excesso de ruídos de escapamento adulterado de veículos automotores, sobretudo em motocicletas.

Esta prática, que tem se intensificado ao longo dos anos, afeta, especialmente, aqueles que residem próximos a vias de grande circulação. Assim, potencializam os ruídos já existentes no cotidiano urbano e configuram infração ao direito ao sossego dos cidadãos.

Ainda, em outro prisma, os escapamentos, nome popular do sistema de exaustão dos veículos, possuem o condão de captar os gases emitidos pelo motor, que são derivados da queima da mistura de ar e combustível, diretamente na fonte de emissão, ou seja, na extremidade do tubo de escapamento. Dessa forma, além de diminuir a poluição sonora, o equipamento auxilia visando a minimizar a emissão desses gases nocivos ao meio ambiente, uma vez que funciona como um filtro. Desse modo, garantir a efetiva compatibilidade entre os equipamentos e os veículos é de suma importância e possui respaldo no Código de Trânsito Brasileiro.

Todavia, ainda que com previsão expressa, tendo em vista que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB prevê no inciso XI, do artigo 230, que conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente e inoperante, implica em infração grave, cuja penalidade é multa e a medida administrativa é a retenção do veículo para regularização.

Entretanto, como sabido, as medidas atualmente existentes não surtem o efeito desejado, e a prática aumenta cotidianamente. Além da previsão no CTB, o Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução nº 252, de 29 de janeiro de 1999, prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores.

Pelas razões ora expostas, e por acreditar que esta Casa Legislativa tem um papel fundamental na proposição de ações que visem a melhorar a vida dos munícipes, peço apoio dos Nobres colegas para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,
Em, 11 de fevereiro de 2025

VITOR SOARES LOUZADA

VEREADOR



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003000310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 12/02/2025 15:02

Checksum: **4BD2EBAB261A6B53F259888EF8B237F5FB7E996BF783594BBD789ACB1E2343FF**

